



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Principal nº 1.561/2021
Contrato nº 12/2022
Tomada de Preços nº 62/2021
Processo Administrativo em apenso nº 1.297/2022
Distrato do Contrato nº 12/2022
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca do Distrato ao Contrato nº 12/2022, cujo objeto é a rescisão consensual do referido contrato com aplicação de penalidade ao contratado na forma do artigo 79, II e 87 II e III da Lei 8.666/93 e pelos termos do contrato, cláusula décima primeira, item 11.5, alíneas "c" e "d", conforme previsto na cláusula segunda do aditivo, em virtude inexecução total do contrato pela contratada.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do procedimento verifica-se que a contratada requereu às fls. 02 a rescisão do contrato sem cumprir os seus termos.

Anteriormente ao pedido de rescisão, a contratada foi devidamente notificada pelo setor de engenharia da municipalidade, responsável pela fiscalização do contrato, em data de 07 de abril de 2022, em razão de que em visita técnica realizada em 05/04/2022 encontrou a obra totalmente paralisada, sem nenhum funcionário do contratado presente no canteiro de obra.

Pelos termos da referida notificação percebe-se que o contratado abandonou a execução da obra, sem qualquer justificativa ou motivação aparente, em completo desrespeito aos termos contratados, portanto, passível de responder por procedimento para aplicação de penalidade administrativa prevista no contrato e nos termos da lei 8.666/93.

O procedimento foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, fls. ao setor de engenharia da municipalidade para informações técnica sobre o andamento da obra e o quantitativo executado pelo contrato.

A planilha apresentada pelo setor de engenharia da municipalidade revela que em que pese o início da obra tenha se dado em 07/02/2022, data da ordem de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

execução de serviços, a contratada executou ínfimo e desprezível 1,56% do montante do cronograma da obra que deveria executar, ou seja, praticamente após a assinatura do contrato e a ordem de início não executou nada frente ao que exige o cronograma de etapas da obra.

Uma vez que o contratado reconhece expressamente e voluntariamente a inexecução total do contrato, nada impede que isso se faça de forma consensual aplicando a penalidade exigida nos termos do contrato administrativo 12/2022 e prevista no artigo 87, incisos II e III da Lei 8.666/93, em nome do princípio da economia e celeridade processual, evitando todo procedimento de aplicação de penalidade administrativa que demanda tempo em razão da observância dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, até porque o reconhecimento expresso pelo contratado no distrato consensual de que não cumpriu o contrato é uma confissão extrajudicial, portanto, supri o interesse de agir do ente público de abrir todo longo procedimento administrativo para aplicação de penalidade visto que o distrato prevê as penalidades contratuais previstas atendendo ao interesse público.

O interesse público se justifica-se porque está comprovado que a contratada demonstra que não tem condições técnicas para execução do contrato e a rescisão consensual é feita com reconhecimento pela contratada de inexecução total do contrato com aplicação de penalidade de multa e suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme previsto na cláusula décima primeira, item 11.5 e artigo 87, II e III da Lei 8.666/93, permitindo ganho considerável de tempo para o ente público com abertura e conclusão de procedimento para penalidade administrativa e a possibilidade de abertura imediata de nova licitação ou adoção da regra do artigo 24, XI da Lei 8.666/93 para conclusão do remanescente da obra.

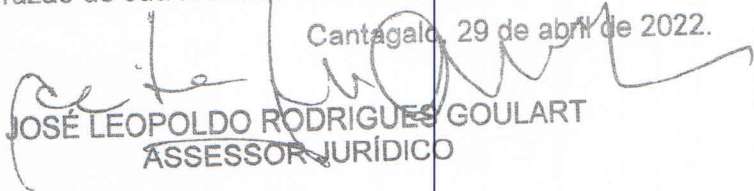
Pela análise do Distrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos dos artigos 79, II e 87, II e III da Lei de Licitações em virtude do interesse público apontado nas cláusulas segunda, terceira e quarta firmado pelo reconhecimento expresso do contratado forma consensual suprimindo a necessidade do interesse de agir do ente público de abertura de procedimento para aplicação de penalidade administrativa, revogando-se todas as cláusulas do contrato nº 12/2022 com imposição de penalidade administrativa que é dever-poder da administração pública pelo princípio da auto executoriedade e concentração dos atos administrativos, não trazendo qualquer desvantagem ao interesse público e prejuízo ao erário público, além de não ferir quaisquer dos princípios que rege a administração pública previsto no artigo 3º da Lei 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Isto posto, por se tratar de distrato que pela forma firmada com aplicação de penalidade administrativa ao contratado que reconhece a inexecução total do contratado atende plenamente ao Município de Cantagalo visando rescindir por mútuo acordo o contrato nº 12/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 62/2021 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público, a Assessoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo com o contratado EMPREITEIRA FAMÍLIA CONSTRUFORTE LTDA em razão de sua inadimplência contratual.

Cantagalo, 29 de abril de 2022.


JOSE LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO

**TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO COM
APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA – ARTS 79, II E 87 II E III LEI 8.666/93**

**REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 12/2022 DA TOMADA DE
PREÇOS N.º 0062/2021**

OBJETO: O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para a execução de obras de reforma e ampliação na Escola Municipal coronel Marcelino de Paula em s. s. do Paraíba, no 4º distrito de Cantagalo RJ, conforme condições e normas específicas constantes do Edital de Licitação e seus anexos, os quais serão executados conforme condições e normas específicas constantes deste Projeto Básico e seus Anexos.

Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**, portador da Carteira de Identidade nº 81.084.155-1, expedida pelo IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **EMPREITEIRA FAMÍLIA CONSTRUFORTE LTDA**, CNPJ N.º 26.787.704/0001-40, estabelecida à Rua Estrada Cambuci Pureza, 17, Não Pensei, Cambuci, RJ, CEP: 28.430-000, neste ato apresentado pelo SR. DALVAN AMARAL DA CRUZ, portador da Carteira de Identidade nº 0208008128, e do CPF nº 103.481.067-77, residente e Domiciliado à Rua Estrada Cambuci Pureza, 17, Não Pensei, Cambuci, RJ, CEP: 28.430-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de prestação de serviços especializados para a execução de obras de reforma e ampliação na Escola Municipal coronel Marcelino de Paula em s. s. do Paraíba, no 4º distrito de Cantagalo RJ, conforme condições e normas específicas constantes do Edital de Licitação e seus anexos, os quais serão executados conforme condições e normas específicas constantes deste Projeto Básico e seus Anexos decorrente do Processo de Licitação nº. 1561/2021, - TOMADA DE PREÇOS Nº 062/2021, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – As Partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **EMPREITEIRA FAMÍLIA CONSTRUFORTE LTDA**, com sede à Rua Estrada Cambuci Pureza, 17, Não Pensei, Cambuci, RJ, CEP: 28.430-000, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2021, rescindi-lo amigavelmente a partir de 29 de abril de 2022, conforme solicitação da Contratada, por ofício

Recebido em
06/05/2022 14:00hs -
[Assinatura]

encaminhado a Secretaria de Educação de Cantagalo, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada reconhece o descumprimento contratual e aceita as sanções impostas na Cláusula Décima Primeira do contrato n. 12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada com ônus para a Contratada, sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 062/2021, em razão da inadimplência contratual reconhecida pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATO 12/2022:

ITEM 11.1. – *“O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não comparecer para assinar o contrato no prazo determinado de 05 (cinco) dias após notificado não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, descumprir prazo de execução da obra, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”*

ITEM 11.5.

c) “Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;”

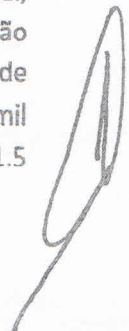
d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida,

e) “Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cantagalo, por um período não superior a 02 (dois) anos”

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada executou o percentual ínfimo de inferior a 2% da obra, percentual desprezível em seu montante, conforme demonstra planilhas e medição realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em virtude do inadimplemento contratual, implicará as penalidades administrativas de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo 2 (dois) anos e multa de 10% (dez) por cento do valor de contrato, que fixo no valor de R\$ 16.882,88 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme previsto no Item 11.5 nas alíneas “C” e “d” e arts. 79, II e 87, II e III da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá efetuar o pagamento da multa de 10 (dez) por cento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do distrato, sob pena de ser encaminhado para dívida ativa pública e execução fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A Contratada reconhece a inadimplência Contratual e está de pleno acordo dos termos da presente rescisão e aplicação de penalidades Administrativas.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Cantagalo, 29 de abril de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

Contratante

Dalva Ansel da Cruz
EMPREITEIRA FAMILIA CONSTRUFORTE LTDA

Contratada


26.787.704/0001-40
EMPREITEIRA FAMILIA
CONSTRUFORTE LTDA - EPP
R. Cambuci Puraça, 17 Lt. 110
Cantagalo - RJ
CNPJ: 26.787.704/0001-40
NÃO PENSEI
CANTAGALO - RJ